



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2024
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº004/2024</b>
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRÍCIA GALÚCIO SOUSA
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b>

### **I - INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº004/2024** realizado pelo **Fundo Municipal de Educação**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, bem como, inciso III do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 posterior emissão de Parecer Jurídico.

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do Processo de Inexigibilidade nº 004/2024;
2. Memorando nº 012/2024 do Resp. Adm. Da Sec. De Educação para o setor de Licitações acompanhado dos documentos: DFD do Setor Administrativo - FME, Despacho da Ordenadora de Despesa para o Setor de Planejamento da FME; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência; Proposta Comercial de Prestação de Serviços, Aditivo contratual firmado com Prefeitura Municipal de Alenquer, Contrato Social, Cartão CNPJ, Regularidade Junto Ao Órgão Da Classe, Certidões de Capacidade Técnica, Comprovação De Regularidade Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Cível, Despacho solicitando existência de Saldo Orçamentário, Saldo Orçamentário para cobrir a despesa e bloqueio do valor via sistema; Justificativa e Autorização;
3. Despacho solicitando existência de Saldo Orçamentário;
4. Saldo Orçamentário para cobrir a despesa e bloqueio do valor via sistema;
5. Justificativa e Autorização;
6. Termo de Autuação;
7. Designação da responsável do setor de licitações e contratos;
8. Minuta do Contrato;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

9. Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento sem ressalva;
10. Comprovação De Regularidade Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Cível, atualizadas;
11. Despacho de Ratificação e Autorização para Inexigibilidade nº 004/2024;

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

### **III - CONCLUSÃO**

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

**(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

15 de janeiro de 2024, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno – Decreto nº011/2021**